



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, com sede na Avenida Iguaçu, 750, inscrito no CNPJ/MF sob N°. 95.589.289/0001/32, representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **JAIME DA SILVA STANG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa N°. 04/2006 de 04 de maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

### CONVOCA

Toda a população do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná para participar da **Audiência Pública do Primeiro Quadrimestre do Exercício de 2025** para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO a ser realizada no dia 27 de maio de 2025, com início às 15:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sito a Avenida Iguaçu, 098, Centro, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

➤ Análise da Prestação de Contas do 1º. Quadrimestre do Exercício de 2025 e da avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, Administração Direta, Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao Parágrafo Quinto, Art. 9º da Lei N°. 101/2000- LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro do Art. 166 da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, em 09 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### PORTARIA Nº. 145/2025

EMENTA: Nomeia Cargo em Comissão e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, Julio Cesar Zancheta, para exercer em comissão o Cargo de Chefe de Divisão de Recursos Hídricos, percebendo 73% (setenta e três por cento) do Símbolo CC2.

Art. 2º. A presente Portaria possui efeitos a partir de 09 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste-PR, em 09 de maio de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod447345

### PORTARIA Nº. 146/2025

EMENTA: Concede Férias Regulamentares ao Servidor Municipal e das outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares aos Servidores Municipal a partir de maio 2025.

Nº	Data Aquis.	Data Inic.	Nr. Dias		
Andrea Cunha da Costa	18/02/2022	17/02/2023	08/05/2025	22/05/2025	15
Elizeu Boger	06/09/2021	05/09/2022	05/05/2025	03/06/2025	30
Ivonele Boger Necker	19/03/2023	18/03/2024	05/05/2025	03/06/2025	30
Liane Kuchler	10/01/2024	09/01/2025	07/05/2025	05/06/2025	30
Ronaldo de Almeida Pereira	18/02/2023	17/02/2024	15/05/2025	29/05/2025	15
Sheila Bechi	11/04/2024	10/04/2025	08/05/2025	22/05/2025	15
Silvia da Silva Boger	09/02/2023	08/02/2024	05/05/2025	14/05/2025	10
Valeri Crozeta	01/04/2025	31/03/2025	05/05/2025	19/05/2025	15

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 09 de maio de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod447357

### RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Súmula: Aprovação da Prestação de Contas do Repasse Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, do pagamento até 31/12/2024. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, de Nova Esperança do Sudoeste – PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 909/2016 de 07 de novembro de 2016, e alteração posteriores e considerando a deliberação do Conselho, resolve em 07 de maio de 2025.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas do Repasse Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, do pagamento até 31/12/2024, no município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Esperança do Sudoeste – PR, 09 de maio de 2025.

Rozemeri Tomé

Presidente do CMAS

Cod447301

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 156/2025

REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 20/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 57/2025

DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: M GIROLDO DECORA LTDA – CNPJ: 18.900.026/0001-51

DO OBJETO: Aquisição de persianas para atender as necessidades do Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 8.212,00 (oito mil duzentos e doze reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 09 de maio de 2025

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod447326

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, com sede na Avenida Iguazu, 750, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 95.589.289/0001/32, representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor JAIME DA SILVA STANG, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa Nº. 04/2006 de 04 de maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CONVOCA

Toda a população do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná para participar da Audiência Pública do Primeiro Quadrimestre do Exercício de 2025 para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO a ser realizada no dia 27 de maio de 2025, com início às 15:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sito a Avenida Iguazu, 098, Centro, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

Análise da Prestação de Contas do 1º. Quadrimestre do Exercício de 2025 e da avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, Administração Direta, Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente dos documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao Parágrafo Quinto, Art. 9º da Lei Nº. 101/2000- LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro do Art. 166 da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, em 09 de maio de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod447322



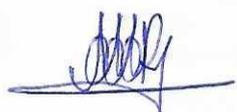
# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE MAIO 2025, NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RESULTADO DAS METAS FISCAIS RELATIVAS AO 1º. QUADRIMESTRE DE 2025, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, as quinze horas (15:00), reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sito: a Avenida Iguazu, 098, Centro; presentes o servidor Alan Lembeck, responsável pelo Controle Interno Municipal, Vereadores, demais servidores municipais e a presença da população em geral, para deliberarem sobre a Audiência Pública do Primeiro Quadrimestre do Exercício Financeiro de dois mil e vinte e cinco, de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para tratar sobre a seguinte Ordem do Dia: assuntos relacionados ao que determinam os parágrafos primeiro ao parágrafo quarto do art. 16 da Instrução Normativa nº. 04/2006 de 04 de maio de 2006, além da análise dos documentos enumerados no parágrafo primeiro ao parágrafo quinto do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000-LRF, fazendo remissão ao parágrafo primeiro do art. 166 da Constituição Federal. O Edital de Convocação da Audiência Pública, datado de nove de maio de dois mil e vinte e cinco foi devidamente publicado na data de doze de maio de dois mil e vinte e cinco, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná (DIOEMS). Na abertura o Senhor Alan Lembeck cumprimentou a todos os presentes, disse da importância da realização da Primeira Audiência Pública. Solicitou aos presentes que em caso de dúvidas fizessem os devidos questionamentos; demonstrando os quadros financeiros do Executivo Municipal, distribuídas cópias dos demonstrativos para o acompanhamento de todos; dos números apresentados e o comparativo mensal entre a receita arrecadada e a despesa realizada referente aos meses de janeiro a abril do Exercício Financeiro de dois mil e vinte e cinco (2025). Ficando evidenciados os percentuais gastos com a Folha de Pagamento no Primeiro Quadrimestre, que foram de: 46,055% (quarenta e seis vírgula zero cinquenta e cinco por cento), e no ano foram de: 43,357% (quarenta e três vírgula trezentos e cinquenta e sete por cento), ou seja, dentro dos limites legais previstos de limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento). Os percentuais aplicados na saúde foram de: 22,32% (vinte e dois vírgula trinta e dois por cento), ou seja, superior aos limites legais previstos que é de 15% (quinze por cento). Os percentuais aplicados na Educação foram de: 25,037% (vinte e cinco vírgula zero trinta e sete por cento), ou seja, estando superior aos limites legais previstos que é de 25% (vinte e cinco por cento). O Servidor abriu para os questionamentos; esclareceu dúvidas e concluiu que as Metas Fiscais foram alcançadas considerando-se os valores percentuais referentes aos meses do quadrimestre em avaliação. Nada mais a tratar, encerrou a Audiência Pública com a leitura da presente Ata, estando em conformidade, vai assinada por todos os presentes. (Relatórios Demonstrativos de Despesas e a Lista de Presença ficam sendo parte integrante desta Ata).











**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL****1º. QUADRIMESTRE 2025**

## Relatório Gestão Fiscal - 1º. Quadrimestre 2025 - Executivo

Relatório de cumprimento das metas fiscais previstas no artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF que diz “Ao Final de Cada Quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e Órgãos referidos no artigo 20, Relatório de Gestão Fiscal, Assinado:”. No artigo 54 se reporta ao artigo 20 da Lei Nº. 101/2000 LRF que determina “A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais”:

*III - Na Esfera Municipal:*

- a) 6% (seis por cento) para o poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo”.

O artigo 20 da Lei Nº. 101/2000 LRF se refere ao artigo 19 da Lei Nº. 101/2000 LRF que define “Para fins do disposto do artigo 169 da Constituição Federal, a despesas totais com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminada”:

*III - Município; 60% (sessenta por cento).*

Para dar cumprimento ao artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF os valores apurados pela contabilidade conforme **Anexo I - Demonstrativo da Despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal (RF)** no 1º. Quadrimestre de 2025.

**01/05/2024 a 31/04/2025**

LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea “a” – Anexo I

<b>PESSOAL ATIVO</b>	18.825.779,14
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO (ARTIGO 18, PARÁGRAFO 2º. DA LEI Nº. 101/2000).	331.253,90
(-) Despesas não computadas (Artigo 19 parágrafo 2º. da LRF)	-681.988,47
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP.</b>	<b>18.143.790,67</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	44.708.354,51
(-) Transf. Relativas as Emendas de bancada (Inc. 13, art. 166 da CF)	2.203.000,00
(-) Transf. Relativas as Emendas Individuais (Inc. 16, art. 166 da CF)	100.000,00
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>	<b>41.847.602,51</b>
<b>% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP</b>	<b>43,36</b>
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, artigo 20 da LRF) (54,00%).	22.597.705,36
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95* VI) (PARÁGRAFO ÚNICO, artigo 22º. da LRF) (51,30%).	21.467.820,09
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90* VI) (Inciso II do § 2º. do art. 59 da LRF) (48,60%).	20.337.934,82

Apresentado os valores acima e analisados, o Município até o 1º. Quadrimestre de 2025 aplicou o percentual de **43,36%** (quarenta e três vírgula trinta e seis por cento) em pessoal, portanto dentro do que determina o artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF.

O Artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF diz que “O Relatório conterà”:

**1- Comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes Montantes:**

“(A) Despesas total com pessoal, distinguindo a com inativos e Pensionistas;”

No quadro do artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF, ficou evidenciado a aplicação com pessoal num percentual de **43,36%** (quarenta e três vírgula trinta e seis por cento) sendo assim, estando dentro do que determina a Lei Nº. 101/2000 LRF.

“(B) Dívidas consolidada e mobiliária;”



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000

- Nova Esperança do Sudoeste

- Paraná

O relatório da contabilidade no **anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Relatório de Gestão Fiscal (RF)** no 1º. Quadrimestre de 2025, abaixo apresentamos movimentação de dívida consolidada e mobiliária conforme determina o Artigo 55, inciso I, alínea “b” da Lei N°. 101/2000 LRF.

LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea “b” – Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EX. ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2025		
		Até o 1º. Quadrimestre	Até o 2º. Quadrimestre	Até o 3º. Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA-DC(I)	4.757.610,92	4.244.616,53		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	4.757.610,92	4.244.616,53		
Dívida Interna	4.757.610,92	4.244.616,53		
Precatórios Posteriores 05/05/2000	0,00	0,00		
Operação de Crédito inferior 12 meses	0,00	0,00		
Parcelamentos de dívidas	0,00	0,00		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições sociais	0,00	0,00		
Previdenciárias	0,00	0,00		
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00		
Outras ARSS	0,00	0,00		
Outras PASEP	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	15.124.874,19	15.546.115,98		
Disponibilidade de Caixa	15.127.874,19	15.546.115,98		
Disponibilidade bruta de Caixa	15.256.809,04	15.599.551,61		
(-) Restos a Pagar Processado	128.934,85	46.594,49		
(-) Depósitos Restituíveis	0,00	6.841,14		
Haveres Financeiros	0,00	0,00		
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00		
Precatório anterior 05/05/00	0,00	0,00		
Insuficiência Financeira	0,00	0,00		
Outras Obrigações	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I-II)	-10.370.263,27	-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL (Limites Endividamento) (VI)	40.476.067,24	44.708.354,51		
% da DC Sobre a RCL (I/VI)	11,75	9,99		
% da DCL Sobre a RCL (III/VI)	(25,62)	(26,59)		
Limite Definido pela Resolução N°. 40, de 2001 do SENADO FEDERAL; (120,00%)	120,00%	120,00%	120,00%	120,00%

**“(C) Concessão de garantias;”**

O relatório da Contabilidade demonstra no **anexo III – Demonstrativo de Garantias e Contragarantias de valores do Relatório de Gestão fiscal (RF)** no 1º. Quadrimestre de 2025, não houve movimentação de concessão de garantias e contragarantias de valores conforme determina o Artigo 55, inciso I, alínea “c” e artigo 40 Parágrafo, 2º. da Lei N°. 101/2000 LRF demonstramos no quadro abaixo:

LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea “c” e artigo 40, Parágrafo 2º. – Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	SALDO	SALDO DO EXERCICIO DE 2025		
		Até o 1º.	Até o 2º.	Até o 3º



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000

- Nova Esperança do Sudoeste

- Paraná

	EXERC. ANTERIOR	quadrimestre	quadrimestre	quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fianças operação crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fianças opera Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA- RCL	42.479.067,24	44.708.354,51		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A)	2.003.000,00	2.203.000,00		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Calculo de Endividamento	40.476.067,24	42.505.354,51		
LIMITE DEFINIDO POR RESO- LUÇÃO SENADO FEDERAL – ART. 9 RES. 43/01 (22%)	9.345.394,79	9.835.837,99		
LIMITE DE ALERTA (INC. III, ART. 59 LRF) 19,80%	8.410.855,31	8.852.254,19		

“(D) Operação de Crédito, inclusive por antecipação de receita;”

O relatório da contabilidade constante do **Anexo VII – Demonstrativo de Limites do Relatório de Gestão Fiscal (RF)** no 1º. Quadrimestre de 2025, demonstramos no quadro abaixo:  
LRF, Artigo 48 – Anexo VII.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	44.708.354,51
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	42.505.354,51
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesas de Pessoal	41.847.602,51

DESPESA COM PESSOAL	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite–TDP	18.143.790,67	43,36
Limite Máximo (incisos I, II e III. Artigo 20 da LRF) (54,00%)	22.597.705,36	54,00
Limite Prudencial (§ único, artigo 22 da LRF) (51,30%)	21.467.820,09	51,30
Limite de Alerta (inciso II do § 2º. do art. 59 da LRF) (48,6%)	20.337.934,82	48,60

DÍVIDA	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Dívida Consolidada Líquida - DCL	(11.301.499,45)	(26,59)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.351.177,99	22,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.345.394,79	22,00
Limite de alerta definido por Resolução do Senado Federal	8.410.855,31	19,80

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Operações de Créditos Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limites Definidos por Resolução do Senado Federal para operações de Crédito Internam e Externas	6.800.856,72	16,00
Limite de Alerta (inciso III do §2º. do art. 59 da LRF)	6.120.771,04	14,40
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.975.374,81	7,00



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000

- Nova Esperança do Sudoeste

- Paraná

<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>RESTOS A PAGAR EMPENHADO E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício)</b>
<b>TOTAL</b>	5.969.975,53	15.641.411,64

Conforme demonstramos acima a administração vem cumprindo o que determina o artigo 55, Inciso I, alínea “d” e inciso III alínea “c” da Lei Nº. 101/2000 LRF o Município realizou Operação de Crédito no 1º. Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2025 e não foi realizada qualquer Operação de crédito por antecipação da receita.

“(E) Despesas que trata o Inciso II do artigo 4º”.

O Item “E” faz remissão ao Artigo 4º Inciso II da Lei Nº. 101/2000 LRF, que diz “A Lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no parágrafo 2º. do Artigo 165 da Constituição Federal e”:

II – (VETADO)

O Inciso II do Artigo 4º da Lei Nº. 101/2000 LRF foi vetado, portanto não é o que relatar.

“II – Indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer limite:”

Os Limites impostos ao Artigo 54 e 55 Incisos I da Lei Nº. 101/2000 LRF foram todos cumpridos pela administração não havendo qualquer medida corretiva a ser adotada com relação a esses limites.

“III – Demonstrativos, no último Quadrimestre”:

“(A) Do montante das disponibilidades de caixa em 30 de abril de 2025”;

As disponibilidades em 1º. Quadrimestre de 2025 são, conforme quadro abaixo:

TOTAL DAS DISPONIBILIDADES	15.641.411,64
Banco Conta Movimento - Corrente	-157.979,47
Banco Conta Movimento - Aplicação	6.133.204,63
Banco Conta Vinculado - Corrente	168.499,31
Banco Conta Vinculada - Aplicação	9.181.728,23

O montante total das disponibilidades conforme demonstrado pela contabilidade no **Anexo 13 - Balanço Financeiro e no Diário de bancos** em 30 de abril de 2025 é de R\$ 15.641.411,64 (quinze milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos).

“(B) Inscrição em Restos a Pagar, das Despesas:”

Os restos a pagar em 1º. Quadrimestre de 2025 conforme artigo 55, Inciso III, alínea ‘a’ da Lei Nº. 101/2000 LRF estamos demonstrando no quadro abaixo:

“1 - Liquidadas”:

LRF, Artigo 55, Inciso III, alínea “a” – Anexo V:

<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESTOS A PAGAR</b>	
Restos a Pagar Processado	46.594,49
Do Exercício	0,00
De Exercícios Anteriores	46.594,49

“2 empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do artigo 41”;

Não há o que relatar com relação ao cumprimento ao Artigo 41 da Lei Nº. 101/2000 LRF, pois o mesmo foi (vetado).

“3 empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da Disponibilidade de Caixa;”



2 – Não Liquidadas”:

LRF, Artigo 55, Inciso III, alínea “a” – Anexo V:

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESTOS A PAGAR	
Restos a Pagar não Processados	5.969.975,53
Do Exercício	0,00
De Exercícios Anteriores	5.969.975,53

Os Restos a pagar processados e não processados pelo setor de Finanças conforme anexo V **Demonstrativo de Restos a pagar do Relatório de Gestão Fiscal** em 1º. Quadrimestre de 2025 soma a importância de R\$ 5.969.975,53 (cinco milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Despesas realizadas e não liquidadas no período do 1º. Quadrimestre de 2025 foi contabilizado pelo Setor de Finanças conforme anexo II da LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea “b” do Relatório de Gestão Fiscal tendo em disponibilidade líquida (antes das inscrições em restos a pagar não processado do exercício) no valor de R\$ 15.641.411,64 (quinze milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos).

“4 não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados”;

Não houve qualquer movimentação.

“(C) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do artigo 38”.

O artigo 38 da Lei Nº. 101/2000 LRF diz que “A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no artigo 32 e mais as seguintes”;

II – deverão ser liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

IV - estará proibida:

(b) No último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

O artigo 38, incisos II e IV alínea “b” da Lei Nº. 101/2000 LRF conforme demonstrado acima se referente à antecipação de receita para atender insuficiência de caixa no 1º. Quadrimestre de 2025, a administração não realizou qualquer antecipação de receita prevista no Inciso II não á que se falar, e no Inciso IV alínea “b” pois o período não é encerramento de mandato.

“Parágrafo 2º. O relatório dos titulares mencionados II, III e IV do artigo 54 conterà apenas as informações relativas à alínea “a” do inciso I, e os documentos referidos nos Incisos II e III.”

Para dar cumprimento ao que determina o artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF em seu parágrafo único que diz “Parágrafo único. O Relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outro definido por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no artigo 20”.

A administração para dar cumprimento o parágrafo 2º. do artigo 55, da Lei Nº. 101/2000 LRF nomeou os responsáveis pelo presente relatório os Senhores:

**Jaime da Silva Stang** - Prefeito: Ordenador da Despesa;

**Edvar Fernandes** - Tesoureiro: Responsável pelas Finanças;

**Maria Edina de Oliveira** - Contador: Responsável pela Contabilidade;

**Alan Lembeck** - Responsável pelo controle Interno.

“Parágrafo 2º. O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público”.

Visando dar cumprimento ao parágrafo 2º. do artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF à administração convocou através de:

**Edital de convocação de Audiência Pública** de 09 de maio de 2025, publicado no dia 14 de maio de 2025, convida a população para Audiência Pública, que será **realizada em 27 de maio de 2025, nas dependências da Câmara Municipal** para avaliação das metas fiscais e após a audiência e avaliação foi dado à publicidade em Órgão Oficial do Município por meio eletrônico.

“Parágrafo 2º. O descumprimento do prazo a que se refere o Parágrafo 2º. do Artigo 51.”.

No artigo 51 parágrafos 2º. da Lei Nº. 101/2000 LRF diz que Artigo 51 “O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos



entes da Federação relativas ao exercício anterior, a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.” Parágrafo 2º. se refere “O descumprimento dos prazos previstos neste artigo implicará, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operação de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida Mobiliária”.

Com relação ao parágrafo 2º. do Artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF, vem sendo cumprido com o encaminhamento ao STN (Secretária do Tesouro Nacional) dos relatórios abaixo:

**RREO** – Relatório Resumida Execução Orçamentária 1º. Bimestre de 2025, conforme recibo de Homologação nº. 05.NJ.YZ-0 enviado em 21/03/2025.

**RREO** – Relatório Resumida Execução Orçamentária 2º. Bimestre de 2025, conforme recibo de Homologação nº. 05.QQ.FZ-F datado de 19/05/2025.

**RREO** – Relatório Resumida Execução Orçamentária 3º. Bimestre de 2024, conforme recibo de Homologação nº. 05.DZ.02-5 datado de 24/07/2024.

**RREO** – Relatório Resumida Execução Orçamentária 4º. Bimestre de 2024, conforme recibo de Homologação nº. 05.FT.2Z-1 datado de 16/09/2024.

**RREO** – Relatório Resumida Execução Orçamentária 5º. Bimestre de 2024 conforme recibo de Homologação nº. 05.HJ.NC-4 datado de 18/11/2024.

**RREO** – Relatório Resumida Execução Orçamentária 6º. Bimestre de 2024 conforme recibo de Homologação nº 05.K1.L0-R, datado de 24/01/2025.

**RGF** - Relatório de Gestão Fiscal 1º. Semestre de 2024, conforme recibo de Homologação nº. 05.DT.ZT-P datado de 24/07/2024.

**RGF** - Relatório de Gestão Fiscal 2º. Semestre de 2024, conforme recibo de Homologação nº. 05.K1.XC-C, datado de 24/01/2025.

**BALANÇO ANUAL – Ano Base 2024**, foi enviado através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, conforme recibo de Homologação nº. 05.MN.W1-C datado de 21/02/2025.

**“Parágrafo 4º Os relatórios referidos nos artigo 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo moldes que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o Artigo 67”.**

Os Relatórios apresentados estão de conformidade com o que determina os Artigo 52 e 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF estão sendo apresentados de forma clara os relatórios de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos moldes do que determina a Lei Nº. 4.320/64 não deixando duvida com relação aos valores apresentados sendo de fácil entendimento.

#### DEMONSTRATIVO COM DESPESAS COM SAUDE E EDUCAÇÃO

RECEITA DE IMP. E TRANSF. CONST. LEGAIS PARA SAUDE. (15,00%)	13.364.268,64	22,32
DESPESAS DEPTO. SAUDE - PERÍODO: JANEIRO A ABRIL DE 2025	2.983.354,31	

RECEITA DE IMP. E TRANSF. CONST. LEGAIS PARA EDUCAÇÃO. (25,00%)	13.364.268,64	25,04
DESPESAS DEPTO. DE EDUCAÇÃO - PERÍODO: JANEIRO A ABRIL DE 2025	3.346.059,88	

**FOLHA SAUDE:** O percentual aplicado na Saúde foi de 22,32%, ou seja, estando **SUPERIOR** aos limites legais previstos de 15%.

**FOLHA EDUCAÇÃO:** O percentual aplicado na Educação foi de 25,04%, ou seja, estando **INFERIOR** aos limites legais previstos de 25%.

#### CONCLUSÃO:

Concluimos que a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial apresenta resultado superavitário para o 1º. Quadrimestre de 2025.



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

O limite de gastos com pessoal encontra-se com índice de 43,36 (quarenta e três vírgula trinta e seis por cento) da receita corrente líquida, abaixo do limite de alerta que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com relação aos índices de Saúde, está sendo cumpridos conforme a legislação em vigor, já quanto ao índice de Educação, está abaixo do mínimo exigido.

Ainda com relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, os recursos estão sendo aplicados e analisados conforme resoluções dos conselhos e em conformidade com a legislação.

Espera-se se que a avaliação do presente relatório em Audiência Pública seja aprovada para que possamos dar continuidade e fazer cada vez mais uma administração de um Município melhor para todos.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 27 de maio de 2025.

**JAIME DA SILVA STANG**

Prefeito: Ordenador da Despesa

**EDVAR FERNANDES**

Tesoureiro: Responsável pelas Finanças

**MARIA EDINA DE OLIVEIRA**

Contador: Responsável pela Contabilidade

**ALAN LEMBECK**

Responsável pelo controle Interno

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### 1º. QUADRIMESTRE 2025

Relatório Gestão Fiscal – 1º. Quadrimestre 2025 – Executivo

Relatório de cumprimento das metas fiscais previstas no artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF que diz “Ao Final de Cada Quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e Órgãos referidos no artigo 20, Relatório de Gestão Fiscal, Assinado:”. No artigo 54 se reporta ao artigo 20 da Lei Nº. 101/2000 LRF que determina “A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais”:

III – Na Esfera Municipal:

a) 6% (seis por cento) para o poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo”.

O artigo 20 da Lei Nº. 101/2000 LRF se refere ao artigo 19 da Lei Nº. 101/2000 LRF que define “Para fins do disposto do artigo 169 da Constituição Federal, a despesas totais com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminada”:

III – Município; 60% (sessenta por cento).

Para dar cumprimento ao artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF os valores apurados pela contabilidade conforme Anexo I – Demonstrativo da Despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal (RF) no 1º. Quadrimestre de 2025.

01/05/2024 a 31/04/2025

LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea “a” – Anexo I

PESSOAL ATIVO	18.825.779,14
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO (ARTIGO 18, PARÁGRAFO 2º. DA LEI Nº. 101/2000).	331.253,90
(-) Despesas não computadas (Artigo 19 parágrafo 2º. da LRF)	-681.988,47
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP.</b>	<b>18.143.790,67</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	44.708.354,51
(-) Transf. Relativas as Emendas de bancada (Inc. 13, art. 166 da CF)	2.203.000,00
(-) Transf. Relativas as Emendas Individuais (Inc. 16, art. 166 da CF)	100.000,00
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>	<b>41.847.602,51</b>
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP	43,36
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, artigo 20 da LRF) (54,00%).	22.597.705,36
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95* VI) (PARÁGRAFO ÚNICO, artigo 22º. da LRF) (51,30%).	21.467.820,09
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90* VI) (Inciso II do § 2º. do art. 59 da LRF) (48,60%).	20.337.934,82

Apresentado os valores acima e analisados, o Município até o 1º. Quadrimestre de 2025 aplicou o percentual de 43,36% (quarenta e três vírgula trinta e seis por cento) em pessoal, portanto dentro do que determina o artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF.

O Artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF diz que “O Relatório conterá”:

1- Comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes Montantes:

“(A) Despesas total com pessoal, distinguindo a com inativos e Pensionistas;”

No quadro do artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF, ficou evidenciado a aplicação com pessoal num percentual de 43,36% (quarenta e três vírgula trinta e seis por cento) sendo assim, estando dentro do que determina a Lei Nº. 101/2000 LRF.

“(B) Dívidas consolidada e mobiliária;”

O relatório da contabilidade no anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – Relatório de Gestão Fiscal (RF) no 1º. Quadrimestre de 2025, abaixo apresentamos movimentação de dívida consolidada e mobiliária conforme determina o Artigo 55, inciso I, alínea “b” da Lei Nº. 101/2000 LRF.

LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea “b” – Anexo II

SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EX. ANTERIOR	Até o 1º. Quadrimestre	Até o 2º. Quadrimestre	Até o 3º. Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA-DC(I)	4.757.610,92	4.244.616,53		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	4.757.610,92	4.244.616,53		
Dívida Interna	4.757.610,92	4.244.616,53		
Precatórios Posteriores 05/05/2000	0,00	0,00		
Operação de Crédito inferior 12 meses	0,00	0,00		
Parcelamentos de dívidas	0,00	0,00		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições sociais	0,00	0,00		
Previdenciárias	0,00	0,00		
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00		

Do FGTS	0,00	0,00		
Outras ARSS	0,00	0,00		
Outras PASEP	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	15.124.874,19	15.546.115,98		
Disponibilidade de Caixa	15.127.874,19	15.546.115,98		
Disponibilidade bruta de Caixa	15.256.809,04	15.599.551,61		
(-) Restos a Pagar Processado	128.934,85	46.594,49		
(-) Depósitos Restituíveis	0,00	6.841,14		
Haveres Financeiros	0,00	0,00		
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00		
Precatório anterior 05/05/00	0,00	0,00		
Insuficiência Financeira	0,00	0,00		
Outras Obrigações	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I-II)	-10.370.263,27	-11.301.499,45		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL (Limites Endividamento) (VI)	40.476.067,24	44.708.354,51		
% da DC Sobre a RCL (IV/V)	11,75	9,99		
% da DCL Sobre a RCL (III/VI)	(25,62)	(26,59)		
Limite Definido pela Resolução Nº. 40, de 2001 do SENADO FEDERAL; (120,00%)	120,00%	120,00%	120,00%	120,00%

“(C) Concessão de garantias;”

O relatório da Contabilidade demonstra no anexo III – Demonstrativo de Garantias e Contragarantias de valores do Relatório de Gestão Fiscal (RF) no 1º. Quadrimestre de 2025, não houve movimentação de concessão de garantias e contragarantias de valores conforme determina o Artigo 55, inciso I, alínea “c” e artigo 40 Parágrafo, 2º. da Lei Nº. 101/2000 LRF demonstramos no quadro abaixo:

LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea “c” e artigo 40, Parágrafo 2º. – Anexo III

SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERC. ANTERIOR	Até o 1º. quadrimestre	Até o 2º. quadrimestre	Até o 3º. quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fianças operação crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fianças opera Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL	42.479.067,24	44.708.354,51		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A)	2.003.000,00	2.203.000,00		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo de Endividamento	40.476.067,24	42.505.354,51		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO SENADO FEDERAL - ART. 9 RES. 43/01 (22%)	9.345.394,79	9.835.837,99		
LIMITE DE ALERTA (INC. III, ART. 59 LRF) 19,80%	8.410.855,31	8.852.254,19		

“(D) Operação de Crédito, inclusive por antecipação de receita;”

O relatório da contabilidade constante do Anexo VII – Demonstrativo de Limites do Relatório de Gestão Fiscal (RF) no 1º. Quadrimestre de 2025, demonstramos no quadro abaixo:

LRF, Artigo 48 – Anexo VII.

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 05 de Junho de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3375

Página 14 / 027

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	44.708.354,51
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	42.505.354,51
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesas de Pessoal	41.847.602,51

DESPESA COM PESSOAL	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite-TDP	18.143.790,67	43,36
Limite Máximo (incisos I, II e III. Artigo 20 da LRF) (54,00%)	22.597.705,36	54,00
Limite Prudencial (§ único, artigo 22 da LRF) (51,30%)	21.467.820,09	51,30
Limite de Alerta (inciso II do § 2º. do art. 59 da LRF) (48,6%)	20.337.934,82	48,60

DÍVIDA	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Dívida Consolidada Líquida-DCL	(11.301.499,45)	(26,59)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.351.177,99	22,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.345.394,79	22,00
Limite de alerta definido por Resolução do Senado Federal	8.410.855,31	19,80

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Operações de Créditos Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limites Definidos por Resolução do Senado Federal para operações de Crédito Internam e Externas	6.800.856,72	16,00
Limite de Alerta (inciso III do §2º. do art. 59 da LRF)	6.120.771,04	14,40
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.975.374,81	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADO E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício)
TOTAL	5.969.975,53	15.641.411,64

Conforme demonstramos acima a administração vem cumprindo o que determina o artigo 55, Inciso I, alínea “d” e inciso III alínea “c” da Lei Nº. 101/2000 LRF o Município realizou Operação de Crédito no 1º. Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2025 e não foi realizada qualquer Operação de crédito por antecipação da receita.

“(E) Despesas que trata o Inciso II do artigo 4º”.

O Item “E” faz remissão ao Artigo 4º Inciso II da Lei Nº. 101/2000 LRF, que diz “A Lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no parágrafo 2º. do Artigo 165 da Constituição Federal e”:

II – (VETADO)

O Inciso II do Artigo 4º da Lei Nº. 101/2000 LRF foi vetado, portanto não é o que relatar.

“II – Indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer limite.”

Os Limites impostos ao Artigo 54 e 55 Incisos I da Lei Nº. 101/2000 LRF foram todos cumpridos pela administração não havendo qualquer medida corretiva a ser adotada com relação a esses limites.

“III – Demonstrativos, no último Quadrimestre”:

“(A) Do montante das disponibilidades de caixa em 30 de abril de 2025”;

As disponibilidades em 1º. Quadrimestre de 2025 são, conforme quadro abaixo:

TOTAL DAS DISPONIBILIDADES	15.641.411,64
Banco Conta Movimento–Corrente	-157.979,47
Banco Conta Movimento–Aplicação	6.133.204,63
Banco Conta Vinculado–Corrente	168.499,31
Banco Conta Vinculada–Aplicação	9.181.728,23

O montante total das disponibilidades conforme demonstrado pela contabilidade no Anexo 13–Balanço Financeiro e no Diário de bancos em 30 de abril de 2025 é de R\$ 15.641.411,64 (quinze milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos).

“(B) Inscrição em Restos a Pagar, das Despesas”:

Os restos a pagar em 1º. Quadrimestre de 2025 conforme artigo 55, Inciso III, alínea ‘a’ da Lei Nº. 101/2000 LRF estamos demonstrando no quadro abaixo:

“1–Liquidadas”:

LRF, Artigo55, Inciso III, alínea “a” – Anexo V:

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESTOS A PAGAR	
Restos a Pagar Processado	46.594,49
Do Exercício	0,00
De Exercícios Anteriores	46.594,49

“2 empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do artigo 41”;

Não há o que relatar com relação ao cumprimento ao Artigo 41 da Lei Nº. 101/2000 LRF, pois o mesmo foi (vetado).

“3 empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da Disponibilidade de Caixa”;

2 – Não Liquidadas”:

LRF, Artigo55, Inciso III, alínea “a” – Anexo V:

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESTOS A PAGAR	
Restos a Pagar não Processados	5.969.975,53
Do Exercício	0,00
De Exercícios Anteriores	5.969.975,53

Os Restos a pagar processados e não processados pelo setor de Finanças conforme anexo V Demonstrativo de Restos a pagar do Relatório de Gestão Fiscal em 1º. Quadrimestre de 2025 soma a importância de R\$ 5.969.975,53 (cinco milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Despesas realizadas e não liquidadas no período do 1º. Quadrimestre de 2025 foi contabilizado pelo Setor de Finanças conforme anexo II da LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea “b” do Relatório de Gestão Fiscal tendo em disponibilidade líquida (antes das inscrições em restos a pagar não processado do exercício) no valor de R\$ 15.641.411,64 (quinze milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos).

“4 não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados”;

Não houve qualquer movimentação.

“(C) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do artigo 38”.

O artigo 38 da Lei Nº. 101/2000 LRF diz que “A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no artigo 32 e mais as seguintes”;

II – deverão ser liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

IV–estará proibida:

(b) No último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

O artigo 38, incisos II e IV alínea “b” da Lei Nº. 101/2000 LRF conforme demonstrado acima se referente à antecipação de receita para atender insuficiência de caixa no 1º. Quadrimestre de 2025, a administração não realizou qualquer antecipação de receita prevista no Inciso II não é o que se falar, e no Inciso IV alínea “b” pois o período não é encerramento de mandato.

“Parágrafo 2º. O relatório dos titulares mencionados II, III e IV do artigo 54 conterá apenas as informações relativas à alínea “a” do inciso I, e os documentos referidos nos Incisos II e III.”

Para dar cumprimento ao que determina o artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF em seu parágrafo único que diz “Parágrafo único. O Relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outro definido por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no artigo 20”.

A administração para dar cumprimento o parágrafo 2º. do artigo 55, da Lei Nº. 101/2000 LRF nomeou os responsáveis pelo presente relatório os Senhores:

Jaime da Silva Stang–Prefeito: Ordenador da Despesa;

Edvar Fernandes–Tesorero: Responsável pelas Finanças;

Maria Edina de Oliveira–Contador: Responsável pela Contabilidade;

Alan Lembeck–Responsável pelo controle Interno.

“Parágrafo 2º. O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público”.

Visando dar cumprimento ao parágrafo 2º. do artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF à administração convocou através de:

Edital de convocação de Audiência Pública de 09 de maio de 2025, publicado no dia 14 de maio de 2025, convida a população para Audiência Pública, que será realizada em 27 de maio de 2025, nas dependências da Câmara Municipal para avaliação das metas fiscais e após a audiência e avaliação foi dado à publicidade em Órgão Oficial do Município por meio eletrônico.

“Parágrafo 2º. O descumprimento do prazo a que se refere o Parágrafo 2º. do Artigo51.”.

No artigo 51 parágrafos 2º. da Lei Nº. 101/2000 LRF diz que Artigo51 “O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.” Parágrafo 2º. se refere “O descumprimento dos prazos previstos neste artigo implicará, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operação de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida Mobiliária”.

Com relação ao parágrafo 2º. do Artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF, vem sendo cumprido com o encaminhamento ao STN (Secretaria do Tesouro Nacional) dos relatórios abaixo:

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 1º. Bimestre de 2025, conforme recibo de Homologação nº. 05.NJ.YZ-0 enviado em 21/03/2025.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 2º. Bimestre de 2025, conforme recibo de Homologação nº. 05.QQ.FZ-F datado de 19/05/2025.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 3º. Bimestre de 2024, conforme recibo de Homologação nº. 05.DZ.02-5 datado de 24/07/2024.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 4º. Bimestre de 2024, conforme recibo de Homologação nº. 05.FT.ZZ-1 datado de 16/09/2024.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 5º. Bimestre de 2024 conforme recibo de Homologação nº. 05.HJ.NC-4 datado de 18/11/2024.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 6º. Bimestre de 2024 conforme recibo de Homologação nº 05.K1.L0-R, datado de 24/01/2025.

RGF–Relatório de Gestão Fiscal 1º. Semestre de 2024, conforme recibo de Homologação nº. 05.DT.ZT-P datado de 24/07/2024.

RGF–Relatório de Gestão Fiscal 2º. Semestre de 2024, conforme recibo de Homologação nº. 05.K1.XC-C, datado de 24/01/2025.

BALANÇO ANUAL – Ano Base 2024, foi enviado através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, conforme recibo de Homologação nº. 05.MN.W1-C datado de 21/02/2025.

“Parágrafo 4º Os relatórios referidos nos artigos 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo moldes que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o Artigo 67”.

Os Relatórios apresentados estão de conformidade com o que determina os Artigos 52 e 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF estão sendo apresentados de forma clara os relatórios de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos moldes do que determina a Lei Nº. 4.320/64 não deixando dúvida com relação aos valores apresentados sendo de fácil entendimento.

#### DEMONSTRATIVO COM DESPESAS COM SAUDE E EDUCACAO

RECEITA DE IMP. E TRANSF. CONST. LEGAIS PARA SAUDE. (15,00%)	13.364.268,64	22,32
DESPESAS DEPTO. SAUDE-PERÍODO: JANEIRO A ABRIL DE 2025	2.983.354,31	
RECEITA DE IMP. E TRANSF. CONST. LEGAIS PARA EDUCACAO. (25,00%)	13.364.268,64	25,04
DESPESAS DEPTO. DE EDUCACAO-PERÍODO: JANEIRO A ABRIL DE 2025	3.346.059,88	

FOLHA SAUDE: O percentual aplicado na Saúde foi de 22,32%, ou seja, estando SUPERIOR aos limites legais previstos de 15%.

FOLHA EDUCACAO: O percentual aplicado na Educação foi de 25,04%, ou seja, estando INFERIOR aos limites legais previstos de 25%.

#### CONCLUSAO:

Concluímos que a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial apresenta resultado superavitário para o 1º. Quadrimestre de 2025.

O limite de gastos com pessoal encontra-se com índice de 43,36 (quarenta e três vírgula trinta e seis por cento) da receita corrente líquida, abaixo do limite de alerta que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com relação aos índices de Saúde, está sendo cumpridos conforme a legislação em vigor, já quanto ao índice de Educação, está abaixo do mínimo exigido.

Ainda com relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, os recursos estão sendo aplicados e analisados conforme resoluções dos conselhos e em conformidade com a legislação.

Espera-se se que a avaliação do presente relatório em Audiência Pública seja aprovada para que possamos dar continuidade e fazer cada vez mais uma administração de um Município melhor para todos.

Nova Esperança do Sudoeste-PR, 27 de maio de 2025.

JAIME DA SILVA STANG EDVAR FERNANDES  
Prefeito: Ordenador da Despesa Tesoureiro: Responsável pelas Finanças

MARIA EDINA DE OLIVEIRA ALAN LEMBECK  
Contador: Responsável pela Contabilidade Responsável pelo controle Interno

#### PORTARIA Nº. 157/2025.

EMENTA: Nomeia a Servidora para exercer suas funções em Caráter Probatório e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 675/2011 de 21 de setembro de 2011, e considerando a aprovação em Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público Nº 001/2024 de 05 de março de 2024.

#### RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Servidora abaixo relacionado, aprovada no Concurso Público para exercer suas funções em Caráter Probatório. Percebendo os proventos previstos em Lei.

Nome	Cargo	Lotação
ELIANE APARECIDA SCHIMANSKI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DEP. MUN. SAÚDE

Art.2º. A presente Portaria possui efeitos a partir 04 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste-PR, em 04 de junho de 2025.

JAIME DA SILVA STANG  
- Prefeito Municipal -

#### PORTARIA Nº. 158/2025.

EMENTA: Concede 45 (Quarenta e cinco) dias de Licença-Especial a Servidora Municipal Marlene Schiavinato Furlan e das outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de acordo com lei Municipal. 065/1994.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 45 (Quarenta e cinco) dias de Licença-Especial a Servidora Municipal Marlene Schiavinato Furlan.

Art. 2º. A presente Portaria possui efeitos retroativos a partir de 02 de junho de 2025 a 16

de julho de 2025. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 04 de junho de 2025.

JAIME DA SILVA STANG  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITACAO

PREGAO ELETRONICO Nº 28/2025 – REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATORIO Nº 81/2025

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguacu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 23 de junho de 2025, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, destinado a: Contratação de empresa para prestação de serviços elétricos, para manutenção dos locais públicos, instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, sistema de iluminação pública, serviços de caminhão munck para transporte de materiais no Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR. Critério de julgamento: Menor preço por item. Com tratamento diferenciado para ME/EPP/MEI com prioridade local. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 23 de junho de 2025, no endereço eletrônico: Compras.gov.br (www.compras.gov.br).

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 04 de junho de 2025.

JAIME DA SILVA STANG  
Prefeito Municipal  
TIAGO MARTINS  
Pregoeiro

#### AVISO DE DISPENSA POR LIMITE

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguacu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a aquisição de copos térmicos para atender as necessidades do Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 10 de junho de 2025 às 09h00min.

A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 04 de junho de 2025.

JAIME DA SILVA STANG  
Prefeito Municipal  
TIAGO MARTINS  
Agente de Contratação

#### TERMO DE ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO

Eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, tendo em vista o julgamento realizado pelo Pregoeiro na plataforma eletrônica Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, RESOLVO:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº	66/2025
b) Licitação nº	Pregão nº 20/2025
c) Data Homologação	04 de junho de 2025
d) Objeto da Licitação	Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições do tipo almoço e marmitas de forma parcelada para os servidores municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, quando em serviço em Francisco Beltrão/PR.

Às empresas: